

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – RELAÇÕES SINDICAIS – CONTRAF – 2020/2022

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022-Relações Sindicais, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) BANCÁRIOS, EMPREGADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS AFILIADOS À CONTRAF, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FENABAN – RELAÇÕES SINDICAIS

O BANCO se compromete a respeitar, durante a vigência do presente Acordo, as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho - Relações Sindicais da categoria bancária, com **exceção** das cláusulas 2ª. Negociação Nacional Permanente, 6ª. Estabilidade do Dirigente Sindical, 7ª. Frequência Livre Anual do Dirigente Sindical, 8ª. Frequência Livre de 3 dias do Dirigente Sindical e naquilo que não for conflitante com o presente Acordo Coletivo Aditivo, haja vista as questões negociadas em mesas específicas, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, aos empregados eleitos e investidos em caráter efetivo em cargos de direção de entidades sindicais.

Parágrafo primeiro – O BANCO, mediante solicitação da entidade interessada, garantirá o salário que o empregado perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço, para todos os fins, durante o mandato daqueles empregados cedidos a entidades sindicais, que exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção (Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal, Representantes junto ao Conselho da Federação ou da Confederação), limitados estes a 22 (vinte e dois) empregados, para toda a base do BANCO, sendo que 17 (dezesete) destes à CONTRAF.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO (CCT) – RELAÇÕES SINDICAIS – CONTRAF – 2020/2022**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022-Relações Sindicais, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo segundo – A cessão deverá ser solicitada à Superintendência de Desenvolvimento Humano pela Confederação interessada, que encaminhará, juntamente com o pedido de cessão, a cópia da ata de posse/eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DELEGADOS SINDICAIS

A representação sindical no BANCO poderá ser constituída por iniciativa dos empregados, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados por unidade, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado.

Parágrafo primeiro – Nas unidades em que houver expediente noturno, bem como naquelas com turnos de trabalho bem definidos, fica assegurado um delegado para representar os empregados de cada turno.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a garantia do emprego ao delegado sindical, sendo o respectivo mandato limitado a 1 (um) ano.

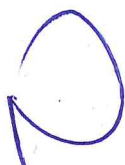
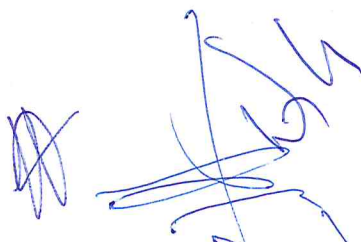
Parágrafo terceiro – O delegado sindical atuará como elemento de ligação dos empregados com os sindicatos da classe bancária.

Parágrafo quarto – O delegado sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que, em comum acordo com as respectivas gerências, não prejudique o normal andamento dos serviços.

Parágrafo quinto – O delegado sindical será eleito em caráter efetivo, admitindo-se a figura do suplente, assegurando-se a este o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, desde que esteja no exercício da titularidade, fato que deve ser previamente informado à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

Parágrafo sexto – O sindicato deverá fornecer para a Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO, com 10 (dez) dias de antecedência da eleição, o número de delegados e os nomes dos candidatos, por lotação, com as respectivas matrículas no BANCO.

Parágrafo sétimo – O sindicato deverá apresentar também, em observância ao que dispõe o parágrafo anterior, a relação dos representantes eleitos até 10 (dez) dias após a realização do pleito.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO (CCT) – RELAÇÕES SINDICAIS – CONTRAF – 2020/2022**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022-Relações Sindicais, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

O BANCO abonará as ausências ao serviço de 1 (um) empregado por unidade de lotação, para participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos de interesse da categoria, limitadas a 10 (dez) em cada período de vigência deste acordo, desde que solicitado até 5 (cinco) dias antes do início de cada evento, e mediante concordância do gerente da respectiva unidade em função da necessidade dos serviços.

Parágrafo primeiro – Ficam excluídos, do limite aqui referido, os dias de trânsito (um dia antes e outro depois), se não coincidirem com fim de semana ou feriado.

Parágrafo segundo – O empregado deverá ser indicado pela entidade sindical em cuja base territorial se localize a unidade de lotação, devendo referida entidade encaminhar a solicitação à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETORNO DE DIRIGENTES SINDICAIS

No retorno dos atuais dirigentes sindicais liberados pelo BANCO para o exercício de mandatos nas respectivas entidades, o BANCO assegurará sua lotação na cidade e, preferencialmente, na unidade onde se encontravam à época da liberação, garantindo, também, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os direitos e vantagens percebidos por ocasião da liberação.


Parágrafo único – O BANCO garantirá ao empregado que retornar as condições para sua requalificação ou atualização profissional, que viabilize sua participação em concorrência para ocupar função comissionada.

CLÁUSULA OITAVA – PASSIVO TRABALHISTA

O BANCO manterá as negociações com as entidades de representação dos empregados para estudar soluções viáveis para o BANCO e empregados com vistas à resolução de ações trabalhistas de caráter coletivo.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

O BANCO se compromete a realizar negociações permanentes, durante a vigência do presente Acordo, acerca de temas suscitados pelas entidades representativas de seus empregados, em datas a serem estabelecidas em comum acordo entre as partes.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO (CCT) – RELAÇÕES SINDICAIS – CONTRAF – 2020/2022**


Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022-Relações Sindicais, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Único – A discussão de temas complexos poderá ocorrer através da constituição de grupos de trabalho ou mesas temáticas específicas, em cuja composição serão admitidos membros indicados pelas entidades representativas dos empregados.


CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, excetuando-se aquelas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022-Relações Sindicais firmada entre a Federação Nacional dos Bancos (FENABAN) e a CONTRAF que não foram ressalvadas pelo Banco no presente Acordo Coletivo de Trabalho aditivo à citada Convenção.


Fortaleza, 10 de setembro de 2020.



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Romildo Carneiro Rolim
Presidente



Haroldo Maia Júnior
Diretor de Administração
CPF 388.348.983-20



Marcos Marinelli
Superintendente de Desenvolvimento Humano
CPF 166.051.443-68

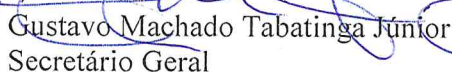
**Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO (CCT) – RELAÇÕES SINDICAIS – CONTRAF – 2020/2022**

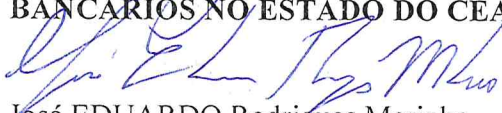
Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022-Relações Sindicais, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMACARI E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA



Gustavo Machado Tabatinga Júnior
Secretário Geral
CPF 862.881.563-53

**Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.**




José EDUARDO Rodrigues Marinho
Presidente
CPF: 705.209.173-91



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO (CCT) – RELAÇÕES SINDICAIS – CONTRAF – 2020/2022**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022-Relações Sindicais, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

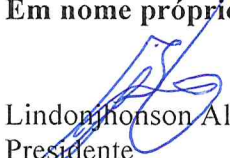
~~Pela Comissão Nacional dos Funcionários do BNB (CNFdoBNB)~~


TOMAZ de Aquino e Silva Filho
Coordenador
CPF: 112.929.893-00

**Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO NO NORDESTE e SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PIAUÍ**


Odaly Bezerra Medeiros
Presidente
CPF: 077.823.733-87

Em nome próprio – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA


Lindorhanson Almeida de Araújo
Presidente
CPF 499.326.084-91

